

DECISÃO NORMATIVA nº 111/2018

Condições e Rito Administrativo para a Autorização de PERMISSÃO DE USO à título precário para ocupação da FAIXA de DOMÍNIO por REDES DE SERVIÇOS

Dispõe sobre condições para Autorização da Permissão de Uso à título precário para ocupação longitudinal e transversal das Faixas de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER RS por REDES de SERVIÇOS e dá orientações quanto aos procedimentos administrativos necessários.

Introdução

A necessidade de atualização e disciplinamento da implantação, além da orientação aos interessados na concessão de Permissão de Uso à título precário para implantação de REDES DE SERVIÇOS aéreas e/ou subterrâneas por concessionárias de serviços públicos ou particulares dentro da Faixa de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER RS enseja a revogação da Decisão Normativa nº 35 na sua integralidade e adequação do texto normativo aos novos parâmetros já aprovados pela Resolução nº 7786 de 17 de novembro de 2107 e reestruturação em curso na Autarquia.

Art. 1 ° - O pedido para ocupação longitudinal ou ocupação transversal das faixas de domínio das rodovias estaduais e/ou rodovias federais delegadas, será feito pelos interessados - empresas ou particulares, doravante denominados **permissionários**, através de solicitação ao **DAER RS**, Órgão doravante denominado **permissor**, mediante preenchimento completo do **FORMULÁRIO MODELO** correspondente o qual consta no **ANEXO I**, devendo ser protocolado no Edifício Sede do DAER/ RS, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1555, em Porto Alegre ou na Superintendência Regional com circunscrição sobre a Rodovia na qual será implantada a **REDE DE SERVIÇOS**, devendo ainda, tal solicitação, ser instruída com os seguintes elementos /dados:

- a) Identificação do **permissionário - requerente**; (nome completo do requerente, endereço comercial, CNPJ/CPF, telefone e nome do responsável legal);
- b) Documento de comprovação de Concessão emitido por Agência Reguladora, quando se tratar de serviço público;
- c) Projeto da ocupação longitudinal ou transversal, constando de memorial descritivo, plantas de situação e de perfil, devidamente cotados (com cotas de eixo da rodovia, das cristas dos cortes e da linha correspondente a estes pontos, nas situações mais desfavoráveis), georreferenciadas ao sistema SIRGAS 2000 (IBGE) e situadas em relação ao Sistema Rodoviário Estadual através da denominação da Rodovia e do quilômetro inicial e final da rede objeto da permissão de uso, além de indicação da largura da faixa de domínio para o segmento de interesse:
 - Para ocupações longitudinais, tanto a planta de situação (planta baixa) como o perfil devem ser desenhadas na escala 1 :1.000 e a seção transversal será em escala 1:50 – formato A3;
 - Para ocupações transversais, com relação tanto a planta de situação (planta baixa), como o perfil e a seção transversal, devem ser desenhadas na escala 1 :50 – formato A3;

d) Comprovante de recolhimento das Taxas correspondentes a fase de tramitação conforme indicado no **RITO PADRÃO de TRAMITAÇÃO** constante no **ANEXO II**.

Art. 2º - Para efeito de posicionamento das redes a implantar, essas estão classificadas em:

- **AÉREAS**, àquelas que possuem posteamento ou estrutura de sustentação predominantemente acima do solo e que esses elementos de suporte possam, de alguma forma, representar obstáculo ao usuário da via;
- **SUBTERRÂNEAS**, àquelas que estão locadas abaixo do nível do terreno;

Art. 3º - Consideram-se como REDES de SERVIÇOS as instalações necessárias à Implantação de fiações/cabeamentos para utilização em:

- Linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica;
 - Redes de transmissão de telefonia;
 - Linhas de transmissão de dados ou telefonia, por cabos de fibra ótica ou assemelhados;
 - Tubulações para adutoras e distribuição de água, esgotamento sanitário;
 - Oleodutos;
 - Gasodutos,
- Entre outros.

Art. 4º - O projeto entregue para apreciação deverá conter quadro de características elétricas e mecânicas, dos materiais empregados, para a construção/implantação da linha ou rede de serviços (sistema), indicando:

- Tipo do material empregado;
- Tensão nominal;
- Carga de ruptura do material empregado;
- Tensão mecânica, no lance de travessia;
- Seção do fio ou seu número;
- Flecha, nas situações mais desfavoráveis;
- Características elétricas da corrente e
- Outras informações relevantes.

Art. 5º - A implantação de linhas ou redes de serviços **AÉREAS longitudinais** à faixa de domínio das rodovias estaduais da circunscrição do DAER/ RS **situar-se-ão dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais a uma distância da linha limítrofe da faixa de domínio igual ou inferior a 1,50 m.**

§ ÚNICO: As redes **AÉREAS transversais** deverão sempre partir de elementos de suporte posicionados de acordo com a distância regulamentar fixada no Art. 5º e deverão respeitar as cotas mínimas de segurança, a seguir:

- Para as linhas até 50 kV (cinquenta mil volts) de tensão entre fases e vãos até 100,00 m (cem metros), a altura livre, sobre qualquer ponto do terreno, nas condições mais desfavoráveis, será igual ou maior que 7,00 m (sete metros);
- Para tensões e vãos maiores, a altura livre mínima fixada será acrescida de 12,5 mm (doze e meio milímetros) para cada aumento de 1 kV (mil volts) na tensão e 100,00 mm (cem milímetros) para cada aumento de 10,00 m (dez metros) no vão;
- As linhas ou redes deverão situar-se, tanto quanto possível, de um só lado da rodovia e de tal modo que suas projetantes verticais não incidam sobre a pista ou sobre o acostamento;

Art. 6º - A implantação de linhas ou redes de serviços **SUBTERRÂNEAS** na faixa de domínio das rodovias estaduais da circunscrição do DAER/ RS essas **situar-se-ão dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais a uma distância mínima de 9,00 metros do bordo externo da faixa de rolamento (zona livre).**

- As travessias de redes **SUBTERRÂNEAS** deverão ser sempre encamisadas por duto de diâmetro suficiente à manutenção, precedidas de válvula de controle e caixas de passagem que assegurem o desague de eventual vazamento, no caso de líquidos, a rede de drenagem da rodovia.
- O conduto a ser implantado não poderá de nenhuma forma prejudicar a segurança da rodovia e às suas obras de proteção e não poderá, em nenhum caso, ser fixado às estruturas das obras de arte existentes, bem como se utilizar de bueiros e/ou caixas da rodovia para transposição;
- A ocupação longitudinal, no caso de travessia de cursos d'água deverá ser implantada sobre estrutura específica que não impeça ou prejudique o regime de escoamento normal das águas;
- Quando houver necessidade de abertura de vala para implantação/manutenção dos serviços solicitados, a reconstrução da rodovia obedecerá às especificações do DAER/RS; o pavimento recomposto deverá ser igual àquele existente na rodovia e deverá ser executado por empresa especializada, inclusive a sinalização, quando esta for atingida, devendo a rodovia ser entregue nas mesmas condições em que se encontrava à época da abertura da vala.

IMPORTANTE: Em todos os casos, a REDE de SERVIÇOS proposta não poderá se conectar em rede pré-existente IRREGULAR, devendo esta ser regularizada ANTES da proposição de nova Permissão de Uso.

Art. 7º - Os trabalhos de assentamento, modificação ou conservação das linhas, redes ou dutos devem ser executados por empresa idônea, com capacitação profissional, devidamente registrada, anexando ao expediente, a respectiva licitação, se houver e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS) dos Técnicos da Contratada. O trânsito, na rodovia, não poderá ser interrompido, em consequência das obras de instalação e/ou de manutenção da rede, a não ser com a prévia autorização da Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS e deverá ser sinalizado adequadamente para obras.

Art. 8º - O DAER/ RS autorizará e fiscalizará a implantação aprovada, sempre tendo em vista a segurança e as condições técnicas da rodovia, através da Superintendência Regional correspondente.

Art. 9º - Em qualquer caso, mediante simples notificação e no prazo previsto no Termo de Permissão de Uso à título precário, a empresa permissionária cumprirá as providências indicadas em instrumento próprio, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso das obras planejadas;

Art. 10º - Quando o projeto de implantação de determinado uso, seja por ocupação longitudinal, seja por ocupação transversal englobar o compartilhamento de instalações já existentes dentro da faixa de domínio, para exploração comercial por terceiro, o permissionário - requerente deverá fazer mencionar no projeto específico para tal, o referido compartilhamento.

- a) A negociação entre o permissor e o terceiro não afetará a permissão pré-existente, devendo o permissionário só disponibilizar as instalações após autorização do permissor - DAER/ RS; O compartilhamento implicará em assinatura de Termo Aditivo ao Termo pré-existente entre o permissor - DAER/ RS, o permissionário e o terceiro compartilhante.
- b) Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso ou nesta Decisão Normativa o permissionário fica sujeito à aplicação de penalidade estabelecida para a ocupação irregular da Faixa de Domínio.

Art. 11º - Os casos omissos e/ou não previstos nesta Decisão Normativa, serão analisados e decididos pela SFD – Superintendência da Faixa de Domínio do DAER/ RS

Art. 12º - As permissões de uso já concedidas por esta Autarquia para a utilização da faixa de domínio permanecem válidas.

Art. 13º - A permissão de uso à título precário de bem público observará o **RITO de TRAMITAÇÃO PADRÃO** contido no **ANEXO II** desta Decisão Normativa, nas demais normas pertinentes à matéria, bem como deverá levar em conta o caráter de precariedade e revogabilidade unilateral do referido Termo de Permissão de Uso à título precário, por parte do permissor - DAER/ RS.

Art. 14º - As empresas prestadoras de serviço públicos que já utilizam a faixa de domínio, deverão num prazo de 90 (noventa dias) após a publicação no Diário Oficial do Estado da presente Decisão Normativa, apresentar justificativas de uso e encaminhar a regularização da Permissão de Uso à título precário.

Art. 15º - Revoga-se as disposições em contrário.

FORMULÁRIO MODELO

ILMO SR.
DIRETOR GERAL DO DAER
PÔRTO ALEGRE - RS

Assunto : Requer Obtenção do Atestado de Viabilidade para Uso da Faixa de Domínio por Redes de Serviços.

O(a) Sr(a) abaixo identificado, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, Atestado de Viabilidade para Uso da faixa de Domínio por REDES abaixo identificada:

Identificação do Requerente

Razão Social					
Endereço Comercial					
Cidade/Estado/CEP					
CNPJ				Telefone Comercial	
Requerente				Telefone	()
Representante Legal					
CPF				Identidade	
Cargo				Telefone	
Informações Adicionais					

Identificação do local desejado

Rodovia		Trecho			
Lado (D/E)		Sentido			
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)					
Informações Complementares					

Anexar a documentação prevista no Manual, a saber:

- Identificação do permissionário - requerente; (nome completo do requerente, endereço comercial, CNPJ/CPF, telefone e nome do responsável legal);
- Documento de comprovação de Concessão emitido por Agência Reguladora, quando se tratar de serviço público;
- Projeto da ocupação longitudinal ou transversal, constando de memorial descritivo, plantas de situação e de perfil, devidamente cotados (com cotas de eixo da rodovia, das cristas dos cortes e da linha correspondente a estes pontos, nas situações mais desfavoráveis), georreferenciadas ao sistema SIRGAS 2000 (IBGE) e situadas em relação ao Sistema Rodoviário Estadual através da denominação da Rodovia e do quilômetro inicial e final da rede objeto da permissão de uso, além de indicação da largura da faixa de domínio para o segmento de interesse
 - Para ocupações longitudinais, tanto a planta de situação (planta baixa) como o perfil devem ser desenhadas na escala 1 :1.000 e a seção transversal será em escala 1:50 – formato A3;
 - Para ocupações transversais, com relação tanto a planta de situação (planta baixa), como o perfil e a seção transversal, devem ser desenhadas na escala 1 :50 – formato A3;
- Comprovante de recolhimento das Taxas correspondentes a fase de tramitação conforme indicado no RITO PADRÃO de TRAMITAÇÃO constante no Manual (ANEXO II).

Data e Local

Assinatura



MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 2.0

**MACROPROCESSO:
GERENCIAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO**

**PROCESSO:
GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO DE FAIXA
DE DOMÍNIO PARA REDE**

3	08/11/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	JS
2	16/10/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	JS
1	30/08/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	ALF
0	15/08/2017	Emissão do documento	EQNT	ALF
Revisão	Data	Descrição	Elaboração	Verificação



MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Macroprocesso

GERENCIAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO

Código/Processo

2.05.05 – Gestão da Permissão de Uso de Faixa de Domínio para Rede

a) Área

Gerenciamento de Faixa de Domínio

b) Finalidade

Realizar, de forma ágil, a execução do processo de gestão da permissão de uso de faixa de domínio para projeto de rede.

c) Requisitos

- Protocolo com diretivas bem definidas;
- Setor de protocolo treinados.

d) Resultado do processo

Análise do pedido de permissão de uso de Faixa de Domínio, com emissão ou não do termo de permissão para rede.

e) Regras

Setor de Formulário preencher os campos corretos na abertura do protocolo;
Atender ao checklist do manual de acesso à faixa de domínio.

f) Normativos e Legislação

- Lei Estadual nº 12.238, de 14 de janeiro de 2005
- Decreto 34.783, de 12 de maio de 2005.
- Decisão Normativa Nº 31
- Decisão Normativa Nº 111
- Decisão Normativa Nº 67
- Instrução Normativa Nº 001/2012
- Manual de acesso a faixa de domínio
- Manual de permissão de engenhos



Procedimentos

Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
Intenção de uso da Faixa de Domínio	Protocolo	1) Receber solicitação de permissão de uso Recebe do requerente a solicitação para permissão de uso da Faixa de Domínio para implantação de projeto de rede, via PROA ou Portal.	Solicitação	
Solicitação	SR	2) Possui viabilidade técnica válida?		
		SIM: Ir para o passo 13 (Emitir taxa de análise/reanálise de projeto de rede)		
		NÃO:		
	SR	3) Verificar a localização da rede Verifica na solicitação a localização onde será implantado o projeto de rede.		
		4) Pertence a SRE?		
		NÃO: Ir para o FIM .		
		SIM:		
Processo	SR	5) Emitir taxas de solicitação e análise de viabilidade Emite as duas taxas, tanto a de solicitação quanto a de análise de viabilidade do projeto de rede e aguarda o pagamento		
		6) Pagamento efetuado no prazo?		
		NÃO: Ir para o FIM .		
		SIM:		
		7) Consultar Decreto Reúne os documentos necessários, incluindo cópia de Decretos ou Resoluções, ou ainda Norma PG, e/ ou Projeto		
		8) Consultar o Manual de Rede Segue as orientações do manual de REDE (DN 111) com os procedimentos para emissão da autorização		
		9) Realizar estudo de viabilidade Efetua o estudo de viabilidade técnica para a implantação da rede requerida		
Processo e estudo de	SR	10) Possui viabilidade?		



Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
viabilidade				
		NÃO:		
	SR	11) Notificar o requerente Informa ao requerente sobre a inviabilidade do projeto de rede solicitado. Ir para o FIM	Expediente	Requerente
		SIM:		SFD
	SFD	12) Emitir o atestado de viabilidade Emite o atestado de viabilidade do projeto de rede. Ir para o FIM	Atestado de viabilidade	Requerente
	SR	13) Emitir taxa de análise/reanálise de projeto de rede Emite a taxa para análise de projeto de rede e aguarda o pagamento	Taxa	Requerente
		14) Pagamento efetuado no prazo?		
		NÃO: Ir para o FIM .		
		SIM:		
	SFD	15) Cadastrar o Permissionário Cadastra o permissionário da concessão	Processo	
Processo	SR	16) Realizar análise do projeto Efetua a análise do projeto para a implantação do projeto de rede requerido	Processo e análise do projeto	
Processo e análise do projeto	SR	17) Projeto Ok?		
		NÃO:		
		18) É reapresentação?		
		SIM:		
		Ir para o passo 13 (Emitir taxa de análise/reanálise de projeto de rede)		
		NÃO:		
		19) Notificar o requerente Informa ao requerente sobre a recusa do projeto solicitado	Expediente	Requerente
		SIM:		
		20) Cadastrar o projeto no SIGEFAIXA Efetua o cadastro do projeto de rede no SIGEFAIXA.		
		21) Emitir taxa de fiscalização da implantação	Taxa	Requerente



Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
		Emite a taxa para fiscalização da implantação do projeto de rede e aguarda o pagamento		
		22) Pagamento efetuado no prazo?		
		NÃO: Ir para o FIM.		
		SIM:		
		23) Encaminhar o processo para emissão da minuta Envia o processo à SFD para emissão da minuta do Termo de Permissão de Uso para projeto de rede.	Processo	SFD
Recebimento de Revisões	SFD	24) Emitir minuta do Termo de Permissão Emite a minuta do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio e colhe as assinaturas.	Minuta do Termo de Permissão de Uso	SAJ
Minuta do Termo de Permissão de Uso	SAJ	25) Realizar análise jurídica Realiza a análise jurídica e prepara encaminhamento da análise para a Comissão de Controle.	Análise Jurídica	
		26) Análise ok?		
		NÃO:		
		27) Encaminhar para ajustes Encaminha a minuta de permissão de uso de faixa de domínio para ajustes na SFD.	Análise Jurídica	SFD
Análise Jurídica	SFD	28) Promover adequações A SFD promove as adequações conforme solicitado pela SAJ. Retornar ao passo 25 (Realizar Análise jurídica) .	Minuta do Termo de Permissão de Uso	SAJ
		SIM:		
Análise Jurídica	Comissão de Controle	29) Realizar análise Comissão de controle realiza análise da Minuta do Termo de Permissão de Uso.		SFD
	SR	30) Necessita ajustes?		
		SIM: Retornar ao passo 28 (Promover adequações)		
		NÃO:		
Análise da Comissão de Controle	SFD	31) Emitir Termo de Permissão de Uso Realiza a emissão do Termo de Permissão de Uso de Faixa de Domínio e encaminha ao requerente para assinaturas das partes interessadas.		NAD/DAF
	NAD/DAF	32) Publicar permissão de uso		SFD



Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
		Publica permissão de uso de faixa de domínio para implantação de projeto de rede no DOE.		
	SFD	33) Encaminhar ordem de cobrança regular Envia comando de cobrança regular (anuidade) pela utilização da faixa de domínio para rede	Comando de cobrança	SCF
		34) Encaminhar vias do requerente e arquivar Encaminha vias assinadas do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio ao requerente e gera arquivamento físico		
		35) Encaminhar para acompanhamento da obra Encaminha para acompanhamento da obra	Obra	SR
Projeto	SR	36) Fiscalizar a implantação da rede Efetua o cálculo e verifica o recolhimento da caução ; Efetua fiscalização da implantação do projeto de rede e cobra multa se não for seguido o projeto ou layout.		
		37) Realizar fiscalização permanente Efetua a fiscalização permanente da utilização da faixa de domínio para rede.		
FIM				



Secretaria dos Transportes Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Diagrama do Processo

